

PUBLICADO

Extrema, 26/03/25

DECRETO Nº 4.878

DE 26 DE MARÇO DE 2025.

“Cria os suprimentos de fundos para cobertura de despesas de pronto pagamento que por sua natureza não passam pelos procedimentos normais de despesa e dá outras providências”.

Considerando a necessidade em agilizar o pagamento de despesas de pronto pagamento e de pequeno valor, realizadas pela Secretaria Municipal de Governo;

Considerando o princípio da economicidade e o princípio da eficiência, que exigem da atividade administrativa presteza, perfeição e rendimento funcional,

O **Prefeito Municipal de Extrema**, Sr. Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais

Decreta:

Art. 1º - Fica o Departamento competente nos termos dos artigos 68 e 69 da Lei 4.320/64 e do presente Decreto, autorizado a liberar o importe mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao servidor **Rodrigo Martins Simões**, Ouvidor, afeto à Secretaria Municipal de Governo, para fazer face ao pagamento de despesas de pronto pagamento e de pequeno valor, necessárias ao bom desempenho de suas atividades.

Art. 2º - Para os efeitos de contabilização e controle do valor fixado no artigo anterior, o servidor responsável pelo recebimento deverá:



**PREFEITURA
DE EXTREMA**

AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

§1º – requisitar ao gabinete do prefeito, por escrito, até o penúltimo dia útil do mês que antecede o bimestre, o valor fixado no artigo anterior, que será encaminhado, após aprovação, à tesouraria do Município para emissão do respectivo pagamento;

§2º – o pagamento do suprimento de fundos será efetuado pela tesouraria do Município, providenciando a emissão de uma nota de empenho em nome do responsável pelo departamento que requisitou;

§3º – os valores pagos com o suprimento de fundos, serão relacionados em formulário próprio e somados até o penúltimo dia útil do mês que antecede o bimestre, se houver saldo credor, este deverá ser restituído à tesouraria do Município, através de depósito bancário, sob a forma de documento único de arrecadação municipal – DAM, na conta “indenização e restituições” do orçamento da Prefeitura Municipal de Extrema.

§ 4º – a prestação de contas dos valores efetivamente pagos será submetida à aprovação e conferência pela tesouraria do Município, e deverá, para essa finalidade, ser entregue até o penúltimo dia útil do mês que antecede o bimestre, da seguinte forma:

I – uma pasta apropriada contendo cópia do presente decreto; uma via da nota de empenho do suprimento; comprovantes das despesas, sem emendas e rasuras, emitidos em data igual ou posterior à data da entrega do numerário, e anterior ao penúltimo dia útil do mês que antecede o bimestre; cópia do comprovante, documento único de arrecadação municipal – DAM, autenticado, do valor do reembolso à tesouraria do Município, conforme §3º do presente decreto.

§5º – após a prestação de contas efetuada na forma do §3º deste artigo, a responsável pelo suprimento de fundo fará requerimento de novo suprimento, para o próximo bimestre, e a tesouraria do Município terá o prazo de 05 dias para a conferência da prestação de contas e emissão de novo suprimento.



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

§6º - A liberação de novo suprimimento de fundos ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas do suprimimento anteriormente recebido.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária própria do município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fabício Sanchez Bergamin
Prefeito Municipal